



**ANEXO III
LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL**

Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____
CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	

Atestamos, para a finalidade de constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º, do Decreto 3.298/1999 alterado pelo Decreto 5.296/2004), que o requerente possui a deficiência abaixo assinalada:

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Frequências:	500 Hz	1.000 Hz	2.000 Hz	3.000 Hz
<input type="checkbox"/> Ouvido Direito:	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB
<input type="checkbox"/> Ouvido Esquerdo:	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB

DEFICIÊNCIA VISUAL

	Olho Direito	Olho Esquerdo
<input type="checkbox"/> Acuidade Visual:	_____/200	_____/200
<input type="checkbox"/> Campo Visual:	_____º	_____º

Descrição da Deficiência	Código Internacional de Doenças (<i>Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários</i>)
Provável causa da deficiência	

Assinatura e Carimbo Legível do
Médico Responsável pelo Laudo

Assinatura e Carimbo Legível
de Profissional da saúde

INSTRUÇÕES

Este é um laudo elaborado pelo Núcleo de Atenção em Saúde da Universidade Federal do ABC, com a finalidade de Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º, do Decreto 3.298/1999 alterado pelo Decreto 5.296/2004).

O Laudo deverá atestar a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a causa provável da deficiência.

O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente. O candidato deverá realizar perícia médica definida pela UFABC antes da investidura para a qualificação do aprovado como portador de deficiência e para a averiguação da compatibilidade da deficiência do cargo/perfil a ser exercido, nos termos definidos pela legislação vigente sobre a matéria.

O candidato deverá apresentar o Laudo devidamente preenchido no ato da perícia médica citada, assim como os exames comprobatórios e complementares se houverem.

A não observância aos dispositivos legais, assim como a reprovação na perícia ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência, e o candidato passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

DEFINIÇÕES

(Artigo 4º do Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;
III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;